



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## TERMO ADITIVO

**"1º TERMO ADITIVO AO PREGÃO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014, PROCESSO Nº PROCEDIMENTO(S): 02827/2013."**

Por este instrumento, o Município de Areado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, resolve retificar e ratificar, na forma das cláusulas e condições abaixo, o edital de Pregão nº 013/2014, referente à **contratação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Areado, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses, conforme relacionados em edital.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE ABERTURA**

O objeto do presente instrumento é prorrogar a data de abertura do certame supramencionado para o dia 12 (Doze) de Agosto, Terça -feira, às 09:00 hs, do corrente ano.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS**

O item 10.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS** fica alterado para:

10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Areado, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do secretário solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos (**estes documentos serão retirados por funcionários da prefeitura, através de sites de órgãos oficiais**). O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva **nota fiscal e boleto/fatura**, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Areado sendo que os pagamentos dos serviços realizados somente ocorrerão se as CND's, dispostas no **item 6.4** estiverem atualizadas, de acordo com o artigo 55 da lei 8666/1993.

Fica alterado o item 8.5 para:

8.5 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Areado, sendo que os pagamentos dos serviços realizados somente ocorrerão se as CND's, dispostas no **item 6.4** estiverem atualizadas, de acordo com o artigo 55 da lei 8666/1993.

Fica alterado o item 19.1 para:

19.1. - O licitante vencedor apresentará à **Secretaria pertinente**, a nota fiscal relativa à entrega dos bens ou a prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto licitado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total;

Fica adicionado o item 19.6:

19.6 - Em caso de contestações de faturas, fica entendido que o edital segue às normas e regulamentações da ANATEL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADIÇÃO DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO**

Alterar o item 16.2 para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

16.2. - A assinatura do **Contrato e da Ata de Registro de Preços** – ARP poderá ser feita por procuração, observando-se as disposições constantes nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste edital. Caso o procurador não possua permissão para assinatura do **contrato e do registro de preços** o mesmo deverá ser assinado em até 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Fica alterado os itens abaixo para:

*“14.5. - O licitante vencedor é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto licitado.”*

(...)

Alterar para:

**“14.5 - O licitante vencedor é obrigado a substituir ou reparar em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto licitado na entrega dos equipamentos”**

(...)

*“8.4 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir em até 15 (quinze) dias úteis e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções, salvo os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos.”*

(...)

Alterar para:

**“8.4 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir em até 15 (quinze) dias úteis e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções, na entrega dos aparelhos.”**

(...)

*“9.4 – No caso de imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Areado.”*

(...)

Alterar para:

**“9.4 – No caso de imperfeições nos materiais no ato da entrega, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.”**

(...)

*“8.6. – O(a) CONTRATADO(A) é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto contratado.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

(...)

Alterar para:

**“8.6. – O(a) CONTRATADO(A) é obrigado a substituir ou a reparar, em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto contratado no ato da entrega, ao se tratar dos aparelhos.”**

(...)

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS APARELHOS**

Adicionar o item 7.7 conforme abaixo:

7.7 - A Empresa vencedora do certame possui responsabilidade com os aparelhos conforme descrição na entrega sendo que, após a validação da entrega dos mesmos a responsabilidade da assistência técnica dos aparelhos deverá ser analisada pela fabricante dos mesmos e não pela contratada, assim como os casos de perda, roubo ou furto de aparelhos que são de responsabilidade dos servidores da contratante e não da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica alterado o subitem p) do item 13.1 para:

**“13.1. - São obrigações do licitante vencedor do certame, dentre outras previstas nas Leis vigentes, especialmente:**

p). Não utilizar o objeto licitado com o Município de Areado/MG para qualquer operação financeira ou interromper a execução do objeto licitado sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Sem ânimo de novar, ficam ratificadas, no que não foram aqui expressamente alteradas, todas as demais cláusulas e condições anteriormente editadas.

Areado, aos 30 de julho de 2014.

**RUBENS VINÍCIUS BORNELLI**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELA SILVA MIRANDA DOS SANTOS**  
Pregoeira

---

## **TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO**

1 – Aprovo o presente instrumento, de acordo com o artigo nº38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Areado, aos 30 de julho de 2014.

Adson Araújo de Oliveira  
Assessor Jurídico  
OAB/MG sob o nº 68.937